

DECRETO Nº. 141/2015 - GPM/NP

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE LICENCIAMENTOS DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS EM ZONA URBANA, DE EXPANSÃO URBANA E ÁREA RURAL, POR TEMPO DETERMINADO"

O Prefeito do Município de Novo Progresso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Novo Progresso;

Considerando que a Lei prevê que o Poder Público Municipal poderá aprovar ou recusar a aprovação de novos parcelamentos em função de situações circunstanciais;

Considerando que estão em andamento os estudos para a conclusão do novo Plano Diretor do Município de Novo Progresso, sendo este a base das diretrizes do processo de crescimento e desenvolvimento do Município;

Considerando que, em virtude da implementação de um novo Plano Diretor, há a necessidade da elaboração de novas Leis de Parcelamento do Solo, de Uso e Ocupação do Solo e de Perímetro Urbano, bem como dos novos Códigos de Obras e de Posturas para integração ao ordenamento jurídico municipal;

Considerando que o novo Plano Diretor e suas legislações complementares constituem os pilares legais para a definição e condução de um processo de desenvolvimento sustentável, por meio de um controle eficaz do uso e ocupação do solo;

Considerando, ainda, a necessidade de reestruturação de procedimentos internos para dinamizar e viabilizar melhorias no acompanhamento dos processos de aprovação dos projetos de loteamentos no âmbito do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o licenciamento de projetos de loteamentos em Zonas Urbanas, Zonas de Expansão Urbana, no âmbito do Município de Novo Progresso, por parte do Departamento de Tributos e Alienação, da Secretaria de Administração Coordenação e Planejamento, da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria de Indústria, Comércio e Trânsito, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A suspensão de licenciamento prevista neste Decreto não se aplica a projetos relacionados a programas habitacionais de interesse social, à regularização de situações fáticas e a projetos que determinem investimentos de relevante interesse público na infraestrutura urbana.

Art. 3º A suspensão a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos processos de aprovação em andamento, incluindo os submetidos à análise prévia, protocolizados até a data de publicação do Decreto nº 141/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Progresso, 11 de setembro de 2015.

Joviano José de Almeida
Prefeito Municipal